



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.636, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 37, X da CF/88.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste, a título de revisão geral e anual, da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais no importe de 2% (dois inteiros por cento).

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, bem como aos proventos das aposentadorias e às pensões.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Lei:

I - os servidores que percebem o piso mínimo do Município (GH- 00, GH- 08 e GH-25), em razão do reajuste automático a estes aplicados anualmente pela majoração do salário mínimo fixado por Lei Federal;

II - o Prefeito Municipal.

Art. 3º A presente revisão geral é feita como antecipação da data base do funcionalismo público para 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2007.

Divinópolis, 20 de setembro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-105/2007
Publicada no Jornal Oficial 242, de 27.09.2007